



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

LEI N° 3840 DE 03 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a Obrigatoriedade do Logotipo da Prefeitura de Juazeiro do Norte, em todos os veículos automotores e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 47 V e VI da Lei Orgânica do Município e o Art. 47 “F” do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

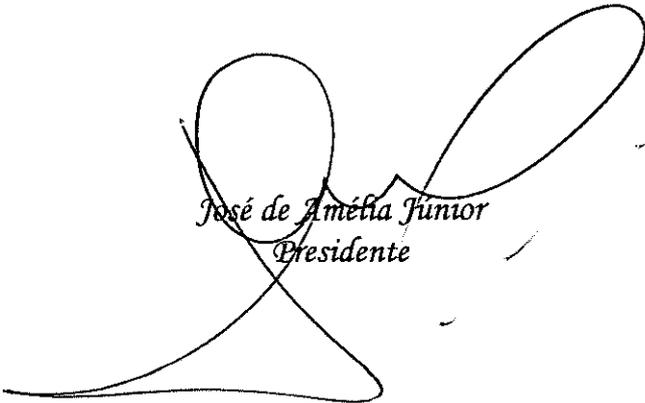
Art. 1º - Os veículos automotores de propriedade do município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, e ainda os que estão disponibilizados para o uso no atendimento da administração direta e indireta só poderão transitar caracterizados com o logotipo do município.

§ 1º - Entende-se por veículos disponibilizados, aquele locado pela administração para utilização que ultrapasse um período de 10 (dez) dias.

§ 2º - A inserção deverá ser feita em partes do veículo que possa propiciar boa visibilidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, em 03 (três) dia do mês de junho de 2011.


José de Amélia Junior
Presidente



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

LEI N° 3840 DE 03 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a Obrigatoriedade do Logotipo da Prefeitura de Juazeiro do Norte, em todos os veículos automotores e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 47 V e VI da Lei Orgânica do Município e o Art. 47 “F” do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

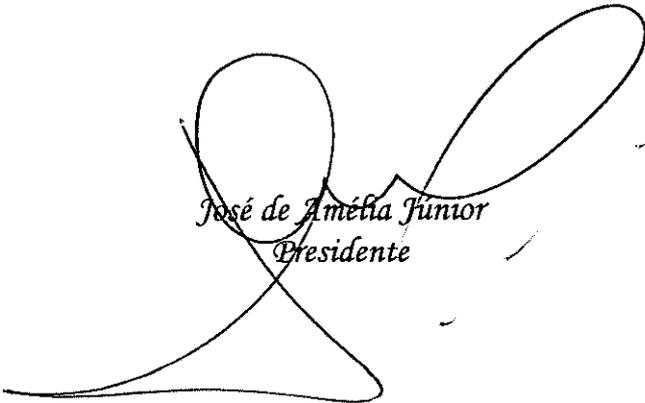
Art. 1º - Os veículos automotores de propriedade do município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, e ainda os que estão disponibilizados para o uso no atendimento da administração direta e indireta só poderão transitar caracterizados com o logotipo do município.

§ 1º - Entende-se por veículos disponibilizados, aquele locado pela administração para utilização que ultrapasse um período de 10 (dez) dias.

§ 2º - A inserção deverá ser feita em partes do veículo que possa propiciar boa visibilidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, em 03 (três) dia do mês de junho de 2011.


José de Amélia Junior
Presidente